

CONTRATO Nº 0190/2017
PROCESSO Nº 2017.007121
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA SURIAN MARILEI
FUHR 96499656020**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por sua **Diretora Operacional e Gerente de Engenharia de Serviços**, respectivamente, a Sra. **SANDRA SILY** e o Sr. **ROBERTO DELLAQUA** e a empresa **SURIAN MARILEI FUHR 96499656020**, com sede na **RUA IVO ATHANASIO KROEFF, Nº 80, FUNDOS NOVO HAMBURGO, PETROPOLIS – RS, CEP 93.346-170**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.819.470/0001-00** a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal a **Srª SURIAN MARILEI FUHR**, portadora da Carteira de Identidade nº **1078282645** e inscrito no CPF sob o nº **964.996.560-20**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO/LOCAÇÃO, RECOLHIMENTO E HIGIENIZAÇÃO DE TOALHAS INDUSTRIAIS DE 400 X 400 MM E MACACAO DE ELETRICISTA (EPI), SEGUINDO PROCESSO DE HIGIENIZAÇÃO DENTRO DE PADRÕES INTERNACIONAIS DE HIGIENE E SAUDE, COM PRODUTOS GERMICIDAS E BACTERICIDAS, PARA A OFICINA CENTRAL DE CARAPINA, INSTALADA NO CENTRO OPERATIVO DE CARAPINA, NO MUNICÍPIO DE SERRA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017.007121, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto Estadual nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas:



Surian

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO/LOCAÇÃO, RECOLHIMENTO E HIGIENIZAÇÃO DE TOALHAS INDUSTRIAIS DE 400 X 400 MM E MACACAO DE ELETRICISTA (EPI), SEGUINDO PROCESSO DE HIGIENIZAÇÃO DENTRO DE PADRÕES INTERNACIONAIS DE HIGIENE E SAUDE, COM PRODUTOS GERMICIDAS E BACTERICIDAS, PARA A OFICINA CENTRAL DE CARAPINA, INSTALADA NO CENTRO OPERATIVO DE CARAPINA, NO MUNICIPIO DE SERRA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXOS I, II e XI** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a **PLANILHA DE PREÇOS** anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

- 3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **Pregão Eletrônico** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400300303, Centro de Custo nº 3004434100**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

- 4.1 Pela prestação dos **SERVIÇOS** a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 18.780,00** (dezoito mil, setecentos e oitenta reais).
- 4.2 Os valores unitários propostos não poderão ser superiores aos valores unitários orçados pela **CESAN**.
- 4.3 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.
- 5.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:
- I. Publicação do resumo do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**.
 - II. Emissão da Ordem de Início de Serviços pela **CESAN**, que deverá ocorrer até **30 (trinta) dias** da data de publicação do resumo do **CONTRATO**.
 - III. Prazo de mobilização de **15 (quinze) dias**, contados após a emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS) pela **CESAN**.
- 5.3 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.



Guian

- 5.4 O prazo de execução dos **SERVIÇOS** será de 8 (oito) horas para recolhimento e reposição das toalhas, sendo o mesmo efetuado em 2 (duas) vezes ao mês, de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.

- 6.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento até o dia 16 do mês seguinte.

- 6.2.1 As notas fiscais protocoladas na **CESAN** após o dia 25, terão seus pagamentos postergados por cada dia de atraso na entrega da documentação, sem a incidência de juros ou correção monetária.

- 6.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).

- 6.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.

- 6.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

- 6.5 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

- 6.5.1 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.

- 6.5.1.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

- 6.5.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, os pagamentos das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

- 6.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
- Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
- CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;



- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
- OBS.:** A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
- i) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
- j) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 6.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 6.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 6.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 6.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.
- 6.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 6.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X do Edital que a este integral**, devendo ser individual para cada pagamento.
- 6.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X do Edital que a este integral**.
- 6.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.



Handwritten signatures and initials:
A stylized signature above the word "Junior".
The letter "N" below the signature.

- 6.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 6.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 6.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à CONTRATADA:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, do Edital de Pregão Eletrônico, que a este integra, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 7.1.3 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 7.1.4 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado nos serviços, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 7.1.5 Apresentar o Cronograma Físico-Financeiro da proposta vencedora apresentada.
- 7.1.6 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela Fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 7.1.7 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.



- 7.1.8 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **Declaração de Confidencialidade, ANEXO XII** do Edital, que a este integra.
- 7.1.9 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.10 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 7.1.11 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.1.12 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 7.1.13 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 7.1.14 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 7.1.15 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violarem direitos de terceiros.
- 7.1.16 Deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços - OIS**, a **Declaração de Confidencialidade** exigida no subitem 7.1.8 acima, devidamente assinada.
- 7.1.17 Adotar procedimentos visando melhoria contínua nos processos.
- 7.1.18 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.
- 7.1.19 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial à Lei nº 9.264/2009 – Política Estadual de Resíduos Sólidos art. 33 e a Lei nº 12.305/2010 art. 27 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.



- 7.1.20 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 7.1.21 O local de execução dos serviços deverá ser conforme a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 7.1.22 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.
- 7.1.23 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos pela Fiscalização, bem como elaboração de **Relatório de Controle**. Disponibilizar informações do andamento dos serviços através da internet, em site específico para esse fim.
- 7.1.24 O canteiro da **CONTRATADA** deverá ser no local onde se realizarão os serviços. O mesmo deverá ser dotado de telefone, computador e Internet, para facilitar a comunicação. Deverá ter uma área com capacidade para armazenar materiais necessários à execução dos serviços.
- 7.1.25 O responsável pela Coordenação dos serviços deverá estar de posse de telefone celular.
- 7.1.26 Manter no local dos serviços, desde o início dos mesmos até o seu final, profissional credenciado, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do **CONTRATO**. Na falta ou impedimento deste profissional, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à **CONTRATADA**, de submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.
- 7.1.27 Após a realização dos **SERVIÇOS** os locais dos serviços deverão ser limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes.
- 7.1.28 Executar os serviços obedecendo rigorosamente as Prescrições técnicas estabelecidas no Edital.
- 7.1.29 Transportar as toalhas e os macacões de eletricista **CESAN x DESTINO**.
- 7.1.30 Atender às solicitações da **FISCALIZAÇÃO da CESAN**.
- 7.1.31 Os serviços serão executados através de autorizações de serviços específicas, uma vez por mês, expedidas pela Divisão de Serviços de Oficina (O-DSO), através da Fiscalização da **CESAN**.
- 7.1.32 Deverá ser fornecida **GARANTIA** mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Nota Fiscal e aceitação dos serviços pela fiscalização.
- 7.1.33 Garantia do **SERVIÇO** de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da nota fiscal e aceitação dos **SERVIÇOS** pela fiscalização da **CESAN**, atendendo as exigências da Lei nº 9.264/09, ART. 33 e LEI nº 12.305/10, ART 27.

- 7.1.34 Executar todos os **SERVIÇOS** contidos na planilha de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.35 Será a única responsável pela execução dos **SERVIÇOS** de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.36 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.37 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.38 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 7.1.39 **RESÍDUOS LÍQUIDOS, SÓLIDOS E GASOSOS, LIXO E ENTULHOS:**
- a) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos na execução dos serviços deverão ser convenientemente tratados e/ou dispostos e/ou retirados do limite do mesmo, de acordo com a legislação vigente pertinente nos níveis federal, estadual e municipal, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei 12.305/10, Art. 27) e a Política Estadual de Resíduos Sólidos (lei 9.264, Art. 33) quanto a responsabilidade do gerador pelos seus resíduos e Resolução CONAMA 307/2002 em seu Art.10 (destinação de resíduos classe A.B.C.D); sendo proibido o armazenamento ou deposição em vias públicas, redes pluviais ou de esgoto sem a devida autorização do órgão competente.
 - b) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos de alta toxicidade, periculosidade (classe 4 D – CONAMA 307/02), os de alto risco biológico e os resíduos radioativos deverão ser dispostos com o conhecimento e a aquiescência e auxílio de entidades especializadas públicas ou vinculadas e no campo de sua competência.
 - c) Disponibilizar para **CESAN** informações e documentações relativa à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, Sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro.
- 7.1.40 Todos os resíduos recolhidos pela **CONTRATADA** deverão ter seu destino adequado e obedecer às Normas, Especificações e em especial às Leis 9.264/2009 art. 33 e 12.305/2010 art. 27.
- 7.1.41 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.42 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequada e de meio ambiente;

- c) Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
- e) Fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) Comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

2. Bons princípios de urbanidade;

3. Pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.

- k) Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) Deverá manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**, através da **Divisão de Serviços de Oficina – O-DSO**.
- 7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO**.
- 7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

- 7.2.7 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos **SERVIÇOS** aqui ajustados.
- 7.2.8 Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**.
- 7.2.9 Fornecer as especificações técnicas referentes aos **SERVIÇOS** contratados.
- 7.2.10 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos produzidos ou gerados no canteiro de obra.
- 7.2.11 Promover, após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços, reunião entre a unidade fiscalizadora do **CONTRATO**, a área de Segurança do Trabalho da **CESAN** e a **CONTRATADA**, visando tratar dos assuntos pertinentes às obrigações legais sobre segurança, higiene e saúde do trabalho, procedimentos padronizados da **CESAN** e outros.
- 7.2.12 Todos os materiais serão armazenados pela **CESAN**, na Oficina da Divisão de Serviços de Oficina (O-DSO), em recipientes adequados.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS (O-GES)**, através da **DIVISÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA (O-DSO)**, da **CESAN**.
- 8.2 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos na **NORMA INTERNA INS.004.01.2016 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇO**, constante do ANEXO XIII do Edital que a este integra.
- 8.3 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** junto à empresa **CONTRATADA**, será de acordo com as Prescrições Técnicas da **CESAN**, Normas Técnicas vigentes, bem como Procedimentos Operacionais de Fiscalização de Serviços.
- 8.4 OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE FISCALIZAÇÃO SERÃO DA SEGUINTE FORMA:
 - a) O controle físico de acondicionamento, controle do estoque guarda, recebimento, entrega e quantidades recebidas e enviadas, serão de responsabilidade dos coordenadores das equipes de manutenção da Divisão de Serviços de Oficina (O-DSO).
- 8.5 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
 - a) Verificação da data de emissão e de validade da CND conjunta dos tributos federais e da dívida ativa da união, do CRF do FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - c) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.

- d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - f) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
 - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização ou Gestor do Contrato) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
 - h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
 - i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos serviços descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos serviços ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
 - j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
 - k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
 - l) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 8.6 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 8.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas aos Tributos Federais (CND conjunta), FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 8.7 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/1974.
- 8.8 Este **CONTRATO** durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/1996, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

9. CLÁUSULA NONA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 9.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 18** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

- 10.1 Os preços serão **fixos e irajustáveis** pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.

- 10.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1-I0)}{I0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0).

I = IGP-DI COLUMA 2 – Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna – IGP-DI (161384).

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador “0” = Relativo ao mês anterior ao do orçamento da **CESAN**.

Data base do orçamento da CESAN = MAIO/2017.

Mês de referência dos índices = ABRIL

- Os índices acima serão retirados da Revista “Conjuntura Econômica” editada pela Fundação Getúlio Vargas.

- 10.3 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 10.4 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 15** do Edital, que a este integra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/1993, e suas alterações.



Handwritten signature and initials.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 Até 05 (cinco) dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, **SEGURO GARANTIA** correspondente a **5%**(cinco por cento) do valor global contratado no montante de **R\$ 939,00(novecentos e trinta e nove reais)**, observadas as disposições constantes do Edital que a este se integra.

15.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado, acrescido de **90 (noventa) dias**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória ES, 19/11/2017


SANDRA SILLY
DIRETORA OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


ROBERTO DELLAQUA
GERENTE DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS
CPF Nº 054.781.687-18


SURIAN MARILEI FUHR
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 964.996.560-20

TESTEMUNHAS

1ª

2ª



Vitória (ES), Segunda-feira, 20 de Novembro de 2017.

Dotação Orçamentária: Atividade 41.201.18.122.0800.2070 - Administração da Unidade; Natureza da despesa 3.3.90.30.16, Fonte 0671, do orçamento do IEMA. Cariacica/ES, 16 de novembro de 2017.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO
Diretora Presidente - IEMA
Protocolo 358021

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 101-S, de 16/11/2017, publicado no Diário Oficial do Estado, de 17/11/2017;

ONDE SE LÊ: ...referente ao exercício de 2016...

LEIA-SE: ...referente ao exercício de 2017...

Protocolo 358012

PORTARIA Nº 103-S, de 17 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do art. 46 da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e do Fundo Estadual de Habitação (FEHAB) a Unidade Executora de Controle Interno (UECI), prevista na Lei Complementar nº 856 de 16/05/2017.

Art. 2º - As competências da UECI são as estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 4131-R, de 18 de julho de 2017.

Art. 3º - As atividades de competência da UECI serão exercidas por uma Comissão Permanente de Controle Interno, diretamente ligada ao Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo Único - A comissão referida neste artigo será composta pelos seguintes servidores:

- **Coordenador:**
Nilo Teixeira Dias

- **Membros:**
Anderson de Freitas Zucolotto
Diego Milagres de Araújo
Maria Cecília Perim Pechinho

Art. 4º - O coordenador da Unidade Executora de Controle Interno será cadastrado no sistema de remessa Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo (CidadES) como responsável pelo controle interno do respectivo órgão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em

vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº 075-S, de 02 de agosto de 2017.

Vitória, 17 de novembro de 2017.

RODNEY ROCHA MIRANDA
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB
Protocolo 358090

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 0085/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRANSMISSORES DE PRESSÃO.

LOTE 01

CONTRATADA: ZURICH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

VALOR: R\$ 13.499,85 (Treze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias.

[b] FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 0137/2017
Protocolo: 2017.024757

Serra, 20 de Novembro de 2017
Roberto Dellaqua
Gerente de Engenharia e Serviços
Protocolo 357535

RESUMO DE CONTRATO Nº 190/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: SURIAN MARILEI FUHR 96499656020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO/ LOCAÇÃO, RECOLHIMENTO E HIGIENIZAÇÃO DE TOALHAS INDUSTRIAIS DE 400 x 400 mm E MACACAO DE ELETRICISTA (EPI), seguindo PROCESSO DE HIGIENIZAÇÃO DENTRO DE PADRÕES INTERNACIONAIS DE HIGIENE E SAUDE, COM PRODUTOS GERMICIDAS E BACTERICIDAS, PARA A OFICINA CENTRAL DE CARAPINA, INSTALADA NO CENTRO OPERATIVO DE CARAPINA, NO MUNICÍPIO DE SERRA - ES

VALOR: R\$ 17.664,00 (dezesete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 24 (vinte e quatro) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 045/2017
Protocolo: 2017-007121

Vitória, 21 novembro de 2017.
SANDRA SILEY
DIRETORA OPERACIONAL DA CESAN
Protocolo 358187

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 166/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: DI CASTELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME

OBJETO:

1.1 Fica acordado entre as partes o reequilíbrio econômico-financeiro a menor do Contrato nº 166/2016 no percentual de 1,6131%, considerando o período de setembro/2017 a agosto/2018, devendo a restituição do valor da diferença devida ao reajuste negativo ser feita por meio de ordem de retenção na próxima medição.

1.2 Em razão do presente termo aditivo, as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados serão emitidas com valor P0, com desconto de 1,6131%, destacado no Boletim de Medição e na respectiva Nota Fiscal.

1.3 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 166/2016, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

REF.: Processo nº 2017.025372

Vitória/ES, 20 de novembro de 2017.

SANDRA SILEY
Diretora Operacional da CESAN
Protocolo 358160

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 166/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: DI CASTELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME

OBJETO:

1.1 Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo do contrato 166/2016, a contar de 30/11/2017 e com término previsto para 30/11/2018;

1.2 Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do Contrato será suplementada com o valor de R\$ 491.814,88 (quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), conforme valor original do contrato.

1.3 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato 166/2016 e do seu Termo Aditivo nº 01, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

REF.: Processo N.º 2017.026669

VITÓRIA/ES, 20 de novembro de 2017.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
Protocolo 358166

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 172/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA:

COLETAR Ltda

OBJETO: acréscimo de R\$ 23.476,12 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e doze centavos), referente a 21,84% do valor inicialmente contratado.

REF.: Processo nº 2017.029658

Vitória, 17 de Novembro de 2017
PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
Protocolo 358172

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

PORTARIA Nº 028-S, de 16 de Novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 do Decreto nº 4166-R, de 08 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial em 09 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão para Elaboração dos Inventários Físicos e Contábeis dos bens móveis, imóveis (sede física da Secretaria), intangíveis e materiais em almoxarifado, com apuração dos saldos em 31 de dezembro de 2017, em especial para fins de Prestação de Contas Anual de 2017:

Filipe Klippel - Presidente
Karine Lyrio da Silva
Marluce Maria de Souza

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de Novembro de 2017

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
Secretário de Estado de Desenvolvimento
Protocolo 358024

PORTARIA Nº 029-S, de 16 de Novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 do Decreto nº 4166-R, de 08 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial em 09

constante no item 10.3 do edital implicará na sua **ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA**.

Vitória, 21 de novembro de 2017.

RODNEY ROCHA MIRANDA
Secretário de Estado - SEDURB
Protocolo 359108

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2017

Processo Nº 79296564
Registro SIGEFES Nº 170230

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Cariacica/ES

OBJETO: Drenagem e Pavimentação na Rua Getúlio Bonelli, no Bairro Jardim de Alah, no Município de Cariacica, conforme Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 204.764,59 (duzentos e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos). Vigência: do primeiro dia seguinte ao da publicação até 30/11/2018. Dotação Orçamentária: 36.101.1545102383.532 - Implementação e apoio à Construção e Adequação de Infraestrutura e Urbanização de Espaços Públicos - ND 4.4.40.42.00 - Fonte 0101 - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O Conveniente se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convênio, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 4.764,59 (quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Vitória/ES, 16 de novembro de 2017.

RODNEY ROCHA MIRANDA
SEDURB
Protocolo 359029

ERRATA RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2017 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 17/11/2017

Onde se lê: Registro SIGEFES Nº 170201 - leia -se Registro SIGEFES Nº 170229

Vitória/ES, 21 de novembro de 2017.

RODNEY ROCHA MIRANDA
SEDURB
Protocolo 359101

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN - COMUNICADO

A CESAN torna público que recebeu do IEMA, Licença de Regularização

Ambiental de Saneamento por meio do processo: 22589490 - Estação de Tratamento Esgoto de Anchieta / Sede no município de Anchieta.

Vitória, 21 de Novembro de 2017
Pablo Ferraço Andreão
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 358926

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 0079/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: KATTEM COMERCIAL LTDA - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXAUSTOR/ INSUFLADOR 115v PARA USO DA CESAN
VALOR: R\$ 14.399,78 (quatorze mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos).
PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 30(trinta) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 129/2017
Protocolo: 2017-014229

Vitória, 22 novembro de 2017.
ROBERTO DELLAQUA
GERENTE DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS
Protocolo 358803

RESUMO DO CONTRATO Nº 0191/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSÃO DE GRANDES VOLUMES PARA A CESAN.
CONTRATADA: BPD SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DADOS LTDA
VALOR: R\$ 83.588,40 (oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).
PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 12(doze) meses.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 133/2017
Protocolo: 2017-018550

Vitória, 22 de novembro de 2017.
PABLO FERRAÇO ANDREÃO
PRESIDENTE DA CESAN
Protocolo 358807

RESUMO DO CONTRATO Nº 185/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS E COMPONENTES ELÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA CESAN
CONTRATADA: ELETROMIL

COMERCIAL LTDA
VALOR: R\$ 1.002.375,00 (um milhão, dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).
PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 365(trezentos e sessenta) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 127/2017
Protocolo: 2017.019418

Vitória, 22 de novembro de 2017.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
PRESIDENTE DA CESAN
Protocolo 358868

ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2017 PROTOCOLO Nº 2017-007121

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que relativamente ao AVISO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 190/2017, publicado em 20/11/2017, neste Diário Oficial, informa:
Onde se lê:
R\$ 17.664,00(dezessete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).
Leia-se:
R\$ 18.780,00(dezoito mil, setecentos e oitenta reais).

Vitória, 22 de novembro de 2017.
Rosângela Subtil Cavalcante
Pregoeira
Protocolo 358982

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

Resumo Publicação Rescisão Amigável aos TOs - Edital Nº 02/15 - Taxa de Pesquisa. Lei nº 8666/13 Contratante: FAPES.

Processo	Beneficiário	Data Rescisão	TO
73309850	Renato Ribeiro Passos	28/02/17	40/16
73296791	Fábio Ribeiro Braga	13/09/17	13/16

Assinatura: 17/11/17.
José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES

Protocolo 358976

RESUMO DO TERMO DO CONTRATO Nº 00009.2017
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES.
CONTRATADA: WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA S. A.
OBJETO: Prestação de serviços de atualização e suporte técnico remoto do software PROCONTABIL GOLD com acesso limitado a 05 (cinco) assentos sendo 01 (um) para servidor, abrangendo 04 (quatro) módulos, conforme discriminado no Anexo I.
VALOR MENSAL: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial.
RECURSOS: FUNCITEC - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.
LEGISLAÇÃO: Lei 8.666/93, com

ERRATA

No resumo do Termo Aditivo 09 do Contrato 054/2013, publicado nesse diário no dia 21/11/2017, onde se lê Contrato Nº 054/2015, leia-se Contrato 054/2013.
Processo nº 2017.028955

Vitória, 21 de novembro de 2017.
AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN
Protocolo 359043

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 023/2017
Processo: 79896650/2017
Contratante: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI.
Objeto: Aquisição de Bebedouros;
Contratada: RV Ferreira Rocha ME;
Valor : R\$ 7.627,00 (sete mil, seiscentos e vinte e sete reais);
Dotação Orçamentária: Atividade: 19.363.0855.4411, Elemento de Despesa 4.4.90.52, Fonte 0101, do orçamento da SECTI para o exercício de 2017.
Vitória/ES, 21/11/2017.
VANDERSON ALONSO LEITE
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional do Espírito Santo
Protocolo 359139

suas alterações.
AUTORIZAÇÃO:
Processo nº 75763303
Vitória, 10 de Novembro de 2017.
José Antonio Bof Buffon
Diretor-Presidente/FAPES
Protocolo 358775

Resumo do 3º Termo Aditivo ao TO 1047/14 - Edital Nº 013/13 - TECNOVA. Contratante: FAPES. Legislação: Lei 8.666/93. Beneficiária: Projeta Sistemas de Informação Ltda EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de execução do projeto e da vigência (Cláusula Vigésima Primeira) do TO para 20 de Janeiro de 2018. Processo: 65894162/14. Assinatura: 20/11/2017.
José Antônio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 359028